

PORTARIA Nº 4060/2011-GAB/SEE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência prevista pelo inciso III, art. 13 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista as novas Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Ensino - 2º Semestre/2011, alusivas às funções e às atribuições de cada cargo elencado,

R E S O L V E:

I - Reestruturar a proposta pedagógica referente ao uso dos **Laboratórios de Informática, de Ciências e Línguas e do Programa Rádio Escola**, Para que não haja modulação de servidores (professores e administrativos) na dinamização das áreas de Informática, Ciências, Línguas e Rádio Escola. O professor regente deverá otimizar a utilização das salas nesses ambientes.

II - Estabelecer que, para a **Biblioteca**, a modulação obedecerá aos seguintes critérios: Carga Horária – Matutino/Vespertino: 30 horas de efetivo trabalho; Noturno: 20 horas de efetivo trabalho; que corresponda ao perfil de Professores efetivos do Quadro Transitório, PI, PII e readaptados de função.

§ 1º - A SEE promoverá curso de formação, no segundo semestre, para todos modulados nessa função.

III – Determinar que, para a **Gerência de Merenda Escolar**, a modulação obedecerá aos seguintes critérios: Carga Horária – Unidades Educacionais com 01 turno, 20 horas de efetivo trabalho, Unidades Educacionais com 02 ou três turnos, 40 horas de efetivo trabalho distribuídas nos turnos, e Concessão de gratificação para a referida função em Unidades Educacionais que funcionem em três turnos. Que atenda ao seguinte perfil:

- a) Ser servidor efetivo. Caso seja professor, não ser de área crítica (matemática, química, física, biologia e os principais déficits de professores na subsecretaria);
- b) Ter disponibilidade para participar de capacitação fora do domicílio;
- c) Ser reconhecido na comunidade escolar como profissional comprometido com o sucesso da UE;
- d) Possuir aptidão para promover a interdisciplinaridade entre as atividades pedagógicas e sanitárias de merenda escolar;
- e) Ter conhecimento de licitação, cálculo matemático e noções de informática;
- f) Comprovar participação em cursos relacionados à merenda escolar; e
- g) Ser profissional responsável, solícito, organizado, dinâmico, expressivo, pontual e assíduo.

A SEE promoverá, no segundo semestre, curso de formação para todos os modulados nessa função.

IV - Determinar que a modulação do Coordenador do **Programa Mais Educação** corresponda a carga horária de 20 horas de efetivo trabalho, cujo perfil seja Pedagogo, professor sem licenciatura e/ou readaptado de função (definitivo). A SEE promoverá, no segundo semestre, curso de formação para todos os modulados nessa função.

V – Determinar nova modulação para o **Professor de Atendimento Educacional Especializado** (antigo Professor de Recursos), sendo necessário apresentar solicitação à Gerência de Ensino Especial, de imediato, antecedendo o início das aulas do segundo semestre, e no decorrer deste, qualquer nova modulação deverá ser autorizada pela Gerência de Ensino Especial, e esta deverá ter como critério a necessidade educacional especial do educando. Área de formação: Pedagogo com certificação na área de Educação Especial, e na ausência deste serão modulados professores de áreas/disciplinas não críticas com pós-graduação relativa à Educação Especial na perspectiva da inclusão (concluída ou com, no mínimo, 06 meses de curso do corrente ano). Perfazendo a carga horária a seguir:

a) 40 horas + 20 horas (substituição): para caso de atendimento em dois turnos, devendo atender no mínimo 16 estudantes. Diante de um quantitativo menor de alunos, a Gerência de Ensino Especial, desta Pasta, avaliará a carga horária;

b) 30 horas: para caso de atendimento em um turno, devendo atender o mínimo 08 estudantes. Diante de um quantitativo menor de alunos, a Gerência de Ensino Especial, desta pasta, avaliará a carga horária.

VI – Incumbir o profissional de **Apoio à Inclusão** (antigo Professor de Apoio) de auxiliar o trabalho do professor regente nas atividades com toda a turma. A modulação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Haverá nova modulação, sendo necessário apresentar solicitação à Gerência de Ensino Especial, de imediato, antecedendo o início das aulas do segundo semestre;

b) No decorrer do semestre, qualquer nova modulação deverá ser autorizada pela Gerência de Ensino Especial;

c) Esta deverá ter como critério a necessidade educacional do educando; e

d) De acordo com as especificidades dos educandos, o profissional de Apoio à Inclusão poderá atender até 06 (seis) alunos em uma mesma turma ou em turmas distintas, na mesma UE e mesmo turno, de forma itinerante, contribuindo assim para a construção da autonomia dos mesmos, cumprindo carga horária correspondente a:

- 30 horas nas Unidades Educacionais que não possuem jornada ampliada (EF);

- 40 horas nas Unidades Educacionais que possuem jornada ampliada (EF) e Ensino Médio (6 aulas diárias), e

- 40 horas + 20 horas (substituição) nas Escolas Estaduais de Tempo Integral.

§ 1º - Nas aulas do segundo turno relativas ao projeto aprendizagem, o aluno com necessidade educacional especial terá acompanhamento do professor regente que receberá orientação e auxílio da Equipe Multiprofissional/Gerência de Ensino Especial.

§ 2º - Perfil:

- Na ausência deste, serão modulados professores de áreas/disciplinas não críticas com pós-graduação relativa à educação especial na perspectiva da inclusão (concluída ou com, no mínimo, 06 meses de curso do corrente ano);

- O professor de área (com certificação em educação especial) que já está modulado, por um período de no mínimo 06 meses, poderá ser modulado na função novamente.

- Para modulação, o Apoio à Inclusão deverá apresentar certificação de cursos específicos na sua área de atuação, a qual se refere ao tipo de necessidade apresentada pelos estudantes.

- Para que seja autorizada a modulação do Apoio à Inclusão, a Unidade Educacional deverá encaminhar cópia do Laudo Médico ou Parecer da Equipe Multiprofissional à Subsecretaria, a qual encaminhará a solicitação à Gerência de Ensino Especial, para análise e deliberações.

§ 3º - A Gerência de Ensino Especial oferecerá cursos para formação dos profissionais de Apoio à Inclusão.

§ 4º - As Unidades Educacionais deverão orientar as famílias destes educandos para que seja providenciado o Laudo Médico.

VII – Determinar às **Escolas Estaduais de Tempo Integral (EETI)**: 10 h/a semanais para cada professor responsável por um reagrupamento de 25 alunos, e revisão na modulação das Unidades Educacionais que possuem reagrupamentos do Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte, estabelecendo no mínimo, atendimento a 20 alunos por atividade.

VIII – Estabelecer que o quantitativo de **Coordenadores Pedagógicos** será definido mediante análise do departamento pedagógico da Subsecretaria Regional, sob a orientação do Núcleo de Orientação Pedagógica, tendo por base: número de turnos, turmas, alunos e extensão, com observância da seguinte carga horária: Matutino/Vespertino – 40 horas, Noturno: 30 horas. Quanto à indicação do Coordenador Pedagógico (CP), este será indicado pelo gestor da Unidade Educacional (UE), desde que tenha o perfil definido pela SEE, e assine o termo de compromisso sobre sua atuação. Como pré-requisito para manter-se na função, o CP deverá se comprometer a participar das formações mensais oferecidas pelas Subsecretarias Regionais fora do turno que exerce a função. O departamento pedagógico da subsecretaria oferecerá cursos de formação nos turnos matutino, vespertino e noturno, a fim de viabilizar a participação de todos.

§ 1º - O Coordenador Pedagógico cumprirá o total de horas de efetivo trabalho: participando da formação continuada mensal nas subsecretarias, preparando material para sugerir ao corpo docente, estudando, analisando e produzindo relatórios subsidiados pelos dados de rendimento (SIGE, IDEB etc.), participando e conduzindo reuniões, planejamentos e outras atividades que contribuam para o bom desempenho da UE.

§ 2º - Caberá ao Departamento Pedagógico da Subsecretaria avaliar se o profissional indicado pelo Diretor, para a função de Coordenador Pedagógico, se enquadra no perfil exigido. Caso não, a subsecretaria deverá orientar o Diretor a indicar outro servidor que corresponda ao perfil definido.

§ 3º - O CP que não desempenhar as funções orientadas pelo Núcleo de Orientação Pedagógica, por intermédio do departamento pedagógico da Subsecretaria, poderá ser substituído. Para tal ato, a Subsecretaria deverá registrar as orientações dadas, a fim de que o CP melhore sua atuação. Sendo comprovada a ineficiência do servidor na função, mesmo com o suporte da Subsecretaria, será procedida a devida substituição.

§ 4º - O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos nas Unidades Educacionais obedecerão aos quesitos a seguir:

- 16 ou mais turmas no turno: poderão modular 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
- 06 a 15 turmas no turno: poderão modular 01 Coordenador Pedagógico;
- Abaixo de 05 turmas no turno: Será avaliado cada caso para deliberação.

IX - Autorizar a função do **Vice-Diretor/Coordenador de Turno** nas Unidades Educacionais com mais de 210 estudante frequentes, com modulação de:

a) 40 horas de efetivo trabalho, cumprindo 10 períodos em dois turnos, e ainda complementando com assessoria no 3º turno, tendo em vista o recebimento da Função Comissionada Especial (FCE); e

b) 20 horas de efetivo trabalho em Unidades Educacionais com apenas um turno, tendo direito a FCE (de acordo com o porte).

O Vice-Diretor desempenhará a função de Coordenador de Turno. Para tanto, o mesmo deverá ser modulado em dois turnos, cumprindo 10 períodos, exceto para Unidades Educacionais com mais de 210 alunos frequentes que funcionem em apenas um turno.

X - Determinar o cumprimento das **Alterações nas Diretrizes Operacionais – 2º Semestre/2011**, de conformidade com as considerações a seguir:

§ 1º- Professores de 1º a 5º ano continuam com a carga horária de 40 horas semanais, sendo distribuídas em 21 h/a no turno regular mais 7 h/a, cumprindo-as em 02 vezes por semana no turno de ampliação em atendimento ao aluno, e 12 h/a destinadas a planejamento, estudo, formação e outras atividades inerentes à função;

§ 2º- Professores efetivos que até o mês de junho de 2011 estavam na função de auxiliar de secretaria, deverão ser modulados em outras funções na UE, observando as alterações nas Diretrizes Operacionais 2011;

§ 3º- Diante da reconfiguração da carga horária e das atribuições do CP, não haverá mais a função específica de Coordenador de Ensino Médio Ressignificado, uma vez que há a necessidade de unificação na função do CP nas UE's. Devido à mudança da carga horária do CP, não há mais a necessidade da função de Coordenador Pedagógico do Turno ampliado das Escolas Estaduais de Tempo Integral. Nessas UE's, serão modulados dois CP's, com carga horária de 40 horas, tendo como uma das atribuições cobrirem o horário de almoço;

§ 4º- O Vice-Diretor, por assumir a função de coordenação de turno, cuidará das questões administrativas e disciplinares (horário, portão, evasão, atendimento à comunidade, entre outras atribuições), garantindo assim, que o CP exerça unicamente a função pedagógica de orientação/formação do professor e acompanhamento da aprendizagem dos educandos;

§ 5º Serão respeitadas as impossibilidades dos readaptados, conforme laudo da Junta Médica do Estado;

§ 6º- As cotas de contratos das Subsecretarias serão divididas em professores e administrativos, sendo que esta última, relativa a 1º de junho, não poderá sofrer incremento. Não poderá existir quadro de excedente de professores e administrativos nas Subsecretarias e UE's. O quantitativo de coordenadores pedagógicos das UE's não poderá exceder o quantitativo estipulado para cada Subsecretaria;

§ 7º- O Núcleo de Gestão de Pessoas da SEE gerará o relatório de pagamento de pessoal para cada UE, este será analisado e assinado pelos membros do Conselho Escolar, e deverá ser devolvido à respectiva Subsecretaria para controle do Núcleo de Gestão de Pessoas;

§ 8º- A Subsecretaria deverá apresentar a todos os servidores excedentes as possibilidades de escolas para modulação. Para manter a transparência, a Subsecretaria deverá manter em local visível a todos um quadro detalhado indicando as funções/carga horária ocupadas por contratos temporários em cada UE. A Subsecretaria é responsável pelo encaminhamento do servidor para escola, evitando assim desgastes e ingerências que prejudiquem o servidor. Deverá ser mantida a modulação dos professores que estão gozando de licença (prêmio, médica e outras). A modulação nas escolas conveniadas será analisada tendo em vista a especificidade de cada convênio. A princípio, prevalece a regra vigente;

§ 9º- Na hipótese de haver na UE a necessidade de remanejamento de profissionais (professores e/ou administrativos), tendo em vista a excedência no módulo, os critérios de permanência na UE serão os seguintes (os critérios b e c serão levados em conta somente para casos de empate):

- a - Maior tempo do servidor na UE;
- b - Maior tempo do servidor na Rede Estadual de Educação; e
- c - Maior idade.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário da Educação